



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE –



CONTRATO N° 035/2022

Inexigibilidade De Procedimento Licitatório - IPL N° 001.2022
Processo Administrativo n° 001.0000548/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO E CULTURAL CELEBRADO ENTRE A MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE- PI E DO OUTRO SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Contrato público de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, n° 261, CEP: 64.845-000 neste ato representado pelo Sr. **GEDISON ALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal, domiciliado na Avenida Elisio Mousinho, n° 00145, centro, CEP: 64.845-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n° 1173144 SSP - PI, CPF n° 428.857.283-53, residente e domiciliado na cidade de Marcos Parente- PI, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 22.917.407/0001-10, com sede na avenida Santos Dumont, n°3131 , CEP: 60.150-165, Fortaleza - CE, devidamente representada por **SAMYRA OLIVEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF n° 005.264.693-90 e RG n° 2000034078640 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição para realização de eventos, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, III, c/c Art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94, Lei n° 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE –



DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – Contratação de atração artística Samyra Show para comemoração dos festejos de Marcos Parente- PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços serão fornecidos de forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

3.1. O período para fornecimento do objeto ora contratado será impreterivelmente no dia 14 de julho de 2022, com duração mínima de 01h:40m (Uma hora e quarenta minutos) de duração de show, sem intervalo, por parte da CONTRATADA.

3.2. O prazo de vigência do contrato é de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 60.400,00 (sessenta mil e quatrocentos reais)**, pagos até a data da apresentação.

4.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

4.3. Os serviços ora contratados serão prestados conforme estabelecidos na Solicitação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, conforme consta na Cláusula Quarta.

5.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos Serviços e Recibos correspondentes, devidamente atestados pelo responsável do setor solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O crédito para cobertura das despesas de execução deste contrato correrá por conta da Prefeitura Municipal de Marcos Parente – PI, através da dotação orçamentária do exercício de 2022. Projeto Atividade: 13.392.0093.2014.0000, fonte de Recurso: Próprio.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE –



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer os serviços que especificou, conforme proposta de preços.
- 8.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, na prestação dos serviços, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes dos cumprimentos das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Marcos Parente – PI.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a finalização da prestação dos serviços.
- 8.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços no prazo estabelecido.
- 8.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.7. *Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas do processo administrativo.*

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos bens pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Prefeitura Municipal.
- 9.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços, e a execução do contrato, por meio do fiscal do contrato o servidor Rainere Sousa das Chagas, inscrito no CPF nº 044.787.063-79.
- 9.3. Indicar o representante de Administração para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, bem como para atestar a prestação dos serviços.
- 9.4. Comunicar a contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandam da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 10.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:
 - a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder ao fornecimento objeto deste contrato;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE –



- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos bens;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicado no item anterior.

10.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

10.3. Se não for possível descontá-lo por ocasião de pagamento, a Contratada recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Marcos Parente – PI. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Municipal para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A Administração Municipal poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- b) Cometer reiterados erros na execução da prestação dos serviços;
- c) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
- d) Entrar em concordância, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer dos seus dirigentes.

11.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a administração suspenderá o(s) pagamento(s) faltante(s), deduzindo o valor correspondente às multas porventura existentes.

11.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie que seja, a qualquer título que for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência dos descumprimentos das normas nele estabelecidas.

11.4. Independentemente do disposto nessa cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração Municipal, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

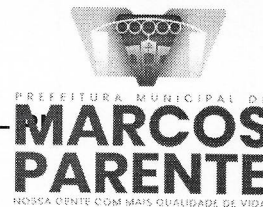
12.1. As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que, em razão disso é obrigada a manter

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE -
Piauí



ESTADO DO PIAUÍ

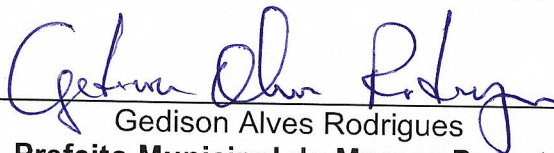
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE –



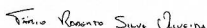
um representante legal com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, que após lido a achado conforme, assinam-no, depois de datado.

Marcos Parente/PI, 16 de maio de 2022.



Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal de Marcos Parente
Contratante


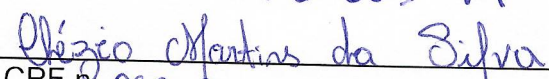


FÁBIO ROBERTO SILVA OLIVEIRA
Sócio-Administrador
C.P.F.: 002.231.043-61

Assinado digitalmente por SAMYRA SHOW GRAVACOES,
EDICOES MUSICAIS E EVENTOS:22917407000110
DN: cn=SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES
MUSICAIS E EVENTOS:22917407000110, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=Certificado PJ A3,
email=contratosdeborah100@gmail.com

SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 22.917.407/0001-10
Contratada

Testemunhas:

- 1º) 
CPF n. 056.622.663-44
- 2º) 
CPF n. 062.264.893-40